



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



VETO TOTAL Nº 95/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 648/2023

Veto Total ao Projeto de Lei nº 648/2023 de autoria da Deputada Jane Panta, que "Institui o programa de valorização da escritora e do escritor paraibano e de incentivo à difusão de suas obras literárias". **Manutenção do veto.**

Parecer pela MANUTENÇÃO:

Síntese: O Veto foi fundamentado em inconstitucionalidade, considerando que o PLO demanda ações concretas, com aporte de servidores e algumas novas atividades, interferindo na organização administrativa, afrontando a competência privativa do Governador para deflagrar o processo legislativo quanto à matéria tratada. Ainda, as demais ações orientadas já são executadas pelo Estado através da FUNESC, da Editora A União e da Biblioteca Estadual Juarez da Gama Batista.

Fundamento da Manutenção: O PLO analisado demanda ações concretas como um sistema de cadastro dos escritores, percentual de reserva para a compra de obras literárias de profissionais cadastrados, criação de outros espaços para divulgação, forma de organização e divulgação das obras nas bibliotecas, etc. Tais ações possuem um grau de ingerência relevante na organização administrativa, resultando em novas atribuições e aporte de servidores, matéria que é de competência reservada/privativa do Governador, sendo manifesta a inconstitucionalidade.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

AUTOR DO PROJETO: DEP. JANE PANTA

RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R -- Nº 307 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Veto Total nº 95/2024, aposto ao Projeto de Lei nº 648/2023, de autoria da Deputada JANE PANTA, que "Institui o programa de valorização



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

da escritora e do escritor paraibano e de incentivo à difusão de suas obras literárias.”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

Instrução processual em termos. **Tramitação na forma regimental. É o relatório.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO DO RELATOR

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundamentado em inconstitucionalidade, sendo considerado que o PLO nº 648/2023 **demandas ações concretas, com aporte de servidores e algumas novas atividades, interferindo na organização administrativa, afrontando a competência privativa do Governador para deflagrar o processo legislativo quanto à matéria tratada. Ainda, as demais ações orientadas já são executadas pelo Estado através da FUNESC, da Editora A União e da Biblioteca Estadual Juarez da Gama Batista.**

Para embasar as suas razões, o Governador argumenta, em síntese, da seguinte forma:

A instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende a iniciativa, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional que devem estar em consonância com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

O art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, confere ao Governador a competência privativa para dispor sobre o tema de cunho administrativo, pois a ele cabe exercer a direção superior da administração pública e praticar os demais atos de gestão. Observe-se:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



Além disso, informou a SECULT que, em parceria com a Fundação Espaço Cultural da Paraíba (FUNESC) e a Editora A União/Empresa Paraibana de Comunicação, anualmente é lançado o Prêmio Literário José Lins do Rego, que busca incentivar a literatura paraibana por meio da premiação financeira e da publicação de novas obras literárias.

Instada a se manifestar a FUNESC também informou que: “a Biblioteca Pública Estadual Juarez da Gama Batista já é realizadora de ações/atividades de incentivo e fomento, recebimento e doação de livros da literatura Paraíba para as bibliotecas públicas. Dentre as atividades desenvolvidas de incentivo e fomento através de edital e doações de livros, dispomos de vários gêneros da literatura Paraibana para consulta e empréstimos.”

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando ele for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Observa-se que assiste razão os fundamentos do **veto em apreço, pois o PLO analisado demanda ações concretas como um sistema de cadastro dos escritores, percentual de reserva para a compra de obras literárias de profissionais cadastrados, criação de outros espaços para divulgação, forma de organização e divulgação das obras nas bibliotecas, etc. Vejamos os dispositivos do projeto:**

Art. 2º O programa de valorização da escritora e do escritor paraibano e de incentivo à difusão de suas obras literárias tem por objetivos:

I – **cadastrar e identificar** a escritora e o escritor paraibano;

(...)

IV – **criar espaços físicos** para:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



- a) exposição de obras literárias pela escritora e pelo escritor paraibano;
- b) **realização de palestra, seminário, leitura e outros eventos de discussão e difusão das 648 obras literárias produzidas pela escritora e pelo escritor paraibano;**
- c) **acolhimento em estantes específicas de obras literárias de escritora e de escritor paraibano;**

Art. 3º O Poder Público estadual deve manter, **de forma permanente, a possibilidade de cadastro da escritora e do escritor residentes ou que se identifiquem com a Paraíba.**

§ 1º O cadastro deve **possibilitar à escritora e ao escritor informar o gênero de seus textos literários, sua bibliografia** e a relação de suas obras com o Estado Paraibano.

Art. 4º Salvo nos casos devidamente justificados, em todas as aquisições de obras literárias pelo Poder Público, **pelo menos um décimo dos títulos deve ser destinado a obras de escritora e de escritor cadastrado na forma do art. 3º.**

Art. 6º As instituições de ensino e as bibliotecas públicas podem **firmar termo de parceria com pessoas física ou jurídica para o custeio de despesas com deslocamentos e lanches de quem participa de eventos com escritora e com escritor paraibano.**

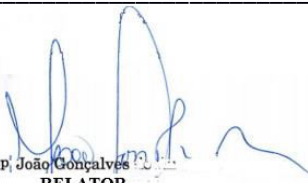
Tais ações possuem um grau de ingerência relevante na organização administrativa, resultando em novas atribuições e aporte de servidores, matéria que é de competência reservada/privativa do Governador, sendo manifesta a inconstitucionalidade.

Dessa forma, diante do exposto, opino pela MANUTENÇÃO do Veto Total nº 95/2024, ao Projeto de Lei nº 648/2023. É como voto.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”


Dep. João Gonçalves
RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto da Relatoria pela **MANUTENÇÃO do Veto nº 95/2024, ao Projeto de Lei nº 648/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. LUCINHA LIMA
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro